



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 003

/2018



Prefeitura Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 16/02/2018

HORA: 16:01

Autoria: Prefeito Municipal

00176/2018

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017, conforme específica.

Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.076, de 1º de dezembro de 2.017, conforme específica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para corrigir o texto do artigo 3º da Lei citada acima, para atendimento de exigências

A presente propositura de Lei tem o objetivo precípua de corrigir o texto do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017, adequando a legislação vigente.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa de Leis**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

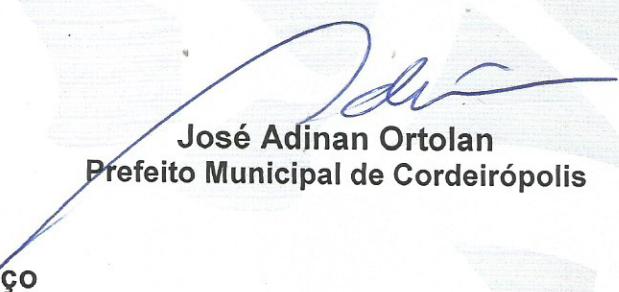
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do **"caput"** do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 3, 16 de fevereiro de 2018.

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.076, de 1º de dezembro de 2.017, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMVVIDA será integrado por 22 (vinte e dois) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Segurança Pública;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XI - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- XII - 2 (dois) representantes de Recursos Humanos das principais empresas da cidade;
- XIII - 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevenção e tratamento da dependência química.

Parágrafo Único - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Jornal Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de fevereiro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis